

PROJETO DE LEI n.º 121/2024

“Denomina logradouro público como Travessa Frederico Zanesco.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º - Fica denominada como “Travessa Frederico Zanesco” a via localizada no Bairro dos Nogueiras, com aproximadamente 700 metros, com início: -22.63307176674091, -46.553586458701574 e fim: -22.633205451632243, -46.559074257742296, conforme Anexo.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 31 de julho de 2024

Lauro Aparecido de Toledo
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA:

Encaminho para apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei, que tem por finalidade denominar a “Travessa Frederico Zanesco”, localizada no Bairro dos Nogueiras. O Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal informou a esta Casa que não há óbice do ponto de vista cadastral para referida denominação.

HISTÓRICO:

FREDERICO ZANESCO nasceu em 21 de abril de 1908 e casou-se com Ambrosina Dini Zanesco (1908 – 1996). Juntos, eles formaram uma grande família, tendo nove filhos: Natalina Zanesco Armeline, Elizeu Zanesco, Luiz Zanesco, Pascuina Aparecida Zanesco Tovazzi, Angelo Zanesco, José Zanesco, Pedro Zanesco, Renato Zanesco e Narciso Zanesco.

Senhor Frederico foi um dedicado produtor rural no Bairro dos Nogueiras. Ele trabalhou com a venda de leite e o cultivo de café, fumo e milho. Com seu esforço e dedicação, adquiriu uma fazenda do Senhor Benedito Pinto. Hoje, essa fazenda foi dividida em sítios e distribuída entre seus herdeiros.

Frederico faleceu em 28 de dezembro de 1981, deixando um legado de trabalho árduo e uma família numerosa.



ANEXO ÚNICO





Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

Socorro/SP, 15 de julho de 2024

Ofício nº 261/2024
Gabinete do Prefeito
Ref.: Ofício nº 300/2024 - AL

Senhor Presidente

Apraz-me cumprimenta-lo nesta oportunidade, aproveitando o ensejo para encaminhar as informações solicitadas por Vossa Excelência, junto ao Ofício em epígrafe, nos termos da documentação anexa, originária do Departamento de Urbanismo.

Certo da compreensão, na oportunidade renovo votos de elevado apreço e distinta consideração.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP

Gabinete do Prefeito
Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9665 – e-mail: gabinete@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br



Assinado digitalmente por JOSUE RICARDO LOPES, Data: 15/07/24 15:23

Código: 3951a309-5eb1-4422-8637-f5d8e899a4a6





Socorro, 15 de julho de 2024.

Ofício nº 0073/2024/DU

Ref.: ofício nº 0176/2024/CAM

Ofício nº 300/2024 - AL

Câmara Municipal da Estância de Socorro

Vimos pelo presente, em atenção ao processo em epígrafe, no qual solicita informação visando instruir processo para apresentação de projeto de lei que denomina logradouro no município, esclarecer os questionamentos a seguir.

1- Existe lei municipal ou instrumento normativo que denomina logradouro público no município como “Rua Frederico Zanesco”?

Resposta: Não foi localizada lei denominando logradouro ou próprio municipal como “Rua Frederico Zanesco”.

2- A via localizada no Bairro dos Nogueiras, com aproximadamente 700 metros, com início: -22.63307176674091, -46.553586458701574 e fim: -22.633205451632243, -46.559074257742296, conforme Anexo é considerada bem público?

Resposta: A via em questão não é considerada bem público.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP



3- Nos termos dos Artigos 10 e 188 da Lei Orgânica do Município, o artigo 2º da Lei Complementar nº 120/2007 e Lei Municipal nº 4492/2022, há impedimentos para a denominação da referida localidade?

Resposta: Em análise a referida área observamos que a via em questão apresenta características de consolidação considerando o tempo em que a mesma foi aberta.

Desta forma, nos termos da Lei Municipal nº 4492/2022, em especial o artigo 5º, tendo em vista possuir situação consolidada, entendemos que **não há** impedimentos para a denominação da localidade, **desde que** a referida via atenda a largura de 7,00m a 19,99m entre os alinhamentos para ser denominada como "rua".

4- A via em questão possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres?

Resposta: Através de visualização de imagem aérea não foi identificado qualquer tipo de obstrução na referida via. Desta forma, entendemos que a mesma possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres.

5- Consta no Cadastro Imobiliário para fins de lançamento individual de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, propriedades localizadas na localidade em questão?

Resposta: Foram identificados Cadastros Municipais na extensão da referida via a ser denominada.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP



Por fim, ressaltamos que a denominação do referido logradouro **não isenta o parcelador e/ou ocupante dos lotes da responsabilidade de promover a regularização da área em questão.**

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Guilherme Donizete de Lima Brolezi

Chefe do Serviço de Regularização Fundiária

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP

Assinado digitalmente por GUILHERME DONIZETE DE LIMA BROLEZI, Data: 15/07/24 09:49

Código: e68b1576-7eae-4b04-b751-294b5a456afb

